



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.218, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 189/2024
OFÍCIO Nº 217/2024/CC/PR

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, e, no mérito, pela aprovação, na forma proposta pelo Poder Executivo (relator *ad hoc*: DEP. MERLONG SOLANO). As emendas apresentadas foram declaradas inadmitidas.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

- Emendas apresentadas (9)
- Parecer do relator
- Conclusão da Comissão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.218, DE 11 DE MAIO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00 (doze bilhões cento e setenta e nove milhões quatrocentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
 UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável									100.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1144 0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605								100.000.000
1144 0299 6502	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605								100.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3000		100.000.000
TOTAL - FISCAL										100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
 UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade									72.000.044
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
5111 00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	12 306								25.890.844
5111 00PI 6501	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 306								25.890.844
	Estudante atendido (unidade): 1.700.000		S	3-ODC	1	40	0	3133		25.890.844

5111 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	12 847									46.109.200
5111 0515 6501	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	12 847									46.109.200
	Escola apoiada (unidade): 6.067		F	3-ODC	1	40	8	3133			46.109.200
TOTAL - FISCAL											46.109.200
TOTAL - SEGURIDADE											25.890.844
TOTAL - GERAL											72.000.044

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO											Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									1.620.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
0909 00QV	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado	28 846								1.620.000	
0909 00QV 6501	Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846								1.620.000	
	Indenização paga (unidade): 1.800		F	3-ODC	2	90	0	3020		1.620.000	
5116	Segurança Pública com Cidadania									8.997.126	
	ATIVIDADES										
5116 2723	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção	06 181								8.997.126	
5116 2723 6503	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	06 181								8.997.126	
	Operação realizada (unidade): 7		F	3-ODC	2	90	0	3020		8.997.126	
TOTAL - FISCAL											10.617.126

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	10.617.126

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									5.845.520
	ATIVIDADES									
5116 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06 181								5.845.520
5116 2726 6501	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	06 181								5.845.520
			F	3-ODC	2	90	0	3019		5.845.520
TOTAL - FISCAL										5.845.520
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.845.520

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5116	Segurança Pública com Cidadania									5.517.415
	ATIVIDADES									

5116 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública	06 181									5.517.415
5116 2B00 6502	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	06 181									5.517.415
	Servidor aprestado (unidade): 350		F	3-ODC	1	90	0	3050			5.517.415
TOTAL - FISCAL											5.517.415
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											5.517.415

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO											Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									52.840.420	
	ATIVIDADES										
0032 20TP	Ativos Cívís da União	10 122								44.951.000	
0032 20TP 6501	Ativos Cívís da União - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 122								44.951.000	
			S	1-PES	1	90	6	3000		44.951.000	
0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívís, Empregados, Militares e seus Dependentes	10 331								7.889.420	
0032 212B 6501	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívís, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 331								7.889.420	
			S	3-ODC	1	90	6	3000		7.889.420	
5118	Atenção Especializada à Saúde									62.500.000	
	ATIVIDADES										

5118 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	10 302									62.500.000
5118 6217 6513	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 302									62.500.000
	Atendimento realizado (unidade): 1.130.000		S	3-ODC	2	90	6	3000			62.500.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											115.340.420
TOTAL - GERAL											115.340.420

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO											Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5117	Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde										186.553.000
ATIVIDADES											
5117 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	10 303									96.862.000
5117 20AE 6500	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 303									96.862.000
	Município apoiado (unidade): 497		S	3-ODC	1	41	6	3000			96.862.000
5117 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade	10 303									27.800.000
5117 20YR 6500	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 303									27.800.000
	Usuário atendido (unidade): 1.000		S	3-ODC	2	90	6	3000			27.800.000
5117 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	10 303									2.141.000

5117 4368 6500	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 303							2.141.000
	Medicamento disponibilizado (unidade): 945.000		S	3-ODC	1	90	6	3000	2.141.000
5117 4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	10 303							59.750.000
5117 4705 6500	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 303							59.750.000
	Medicamento disponibilizado (unidade): 1.948.000		S	3-ODC	1	31	6	3000	59.750.000
5118	Atenção Especializada à Saúde								334.979.580
	ATIVIDADES								
5118 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)	10 302							6.019.000
5118 20QI 6500	Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 302							6.019.000
	Serviço estruturado (unidade): 1		S	3-ODC	2	90	6	3000	6.019.000
5118 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	10 302							328.960.580
5118 8585 6516	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 302							328.960.580
	Procedimento realizado (unidade): 17.000.000		S	3-ODC	1	31	6	3000	328.960.580
5119	Atenção Primária à Saúde								107.815.310
	ATIVIDADES								
5119 219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	10 301							107.815.310
5119 219A 6502	Piso de Atenção Primária à Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 301							107.815.310
	Ente federativo apoiado (unidade): 497		S	3-ODC	1	41	6	3000	107.815.310

5121	Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde									5.727.000
	ATIVIDADES									
5121 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde)	10 126								5.727.000
5121 20YN 6500	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saúde) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 126								5.727.000
	Sistema mantido (unidade): 1		S	4-INV	2	90	6	3000		5.727.000
5122	Saúde Indígena									21.400.000
	ATIVIDADES									
5122 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena	10 423								21.400.000
5122 20YP 6501	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 423								21.400.000
	População indígena beneficiada (unidade): 36.000		S	3-ODC	2	90	6	3000		21.400.000
5123	Vigilância em Saúde e Ambiente									160.000.000
	ATIVIDADES									
5123 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente	10 305								160.000.000
5123 20YJ 6501	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	10 305								160.000.000
	População coberta (unidade): 10.882.965		S	3-ODC	2	90	6	3000		26.620.000
			S	4-INV	2	90	6	3000		133.380.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										816.474.890
TOTAL - GERAL										816.474.890

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3106	Transporte Rodoviário								1.185.949.636
	PROJETOS								
3106 163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	26 782							1.185.949.636
3106 163Q 6500	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	26 782							1.185.949.636
	Obra concluída (unidade): 250		F	4-INV	2	90	0	3000	1.185.949.636
TOTAL - FISCAL									1.185.949.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.185.949.636

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2310	Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda								497.791.645
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2310 00H4	Seguro-Desemprego	11 331							497.791.645
2310 00H4 6500	Seguro-Desemprego - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	11 331							497.791.645
			S	3-ODC	1	90	0	3000	497.791.645
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									497.791.645
TOTAL - GERAL									497.791.645

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5636	Abastecimento e Soberania Alimentar								416.140.000	
	ATIVIDADES									
5636 2130	Formação de Estoques Públicos - AGF	20 605							416.140.000	
5636 2130 6501	Formação de Estoques Públicos - AGF - Nacional (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605							416.140.000	
	Produto adquirido (tonelada): 104.035.000		F	3-ODC	2	90	0	3000	416.140.000	
TOTAL - FISCAL									416.140.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									416.140.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
 UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
6111	Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional								1.122.693.138	
	ATIVIDADES									
6111 21H2	Emprego Conjunto das Forças Armadas nas Ações de Proteção e Defesa Civil	05 182							1.122.693.138	
6111 21H2 6500	Emprego Conjunto das Forças Armadas nas Ações de Proteção e Defesa Civil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	05 182							1.122.693.138	

Atividade realizada (unidade): 1	F	3-ODC	2	90	0	3000	914.857.321
	F	4-INV	2	90	0	3000	207.835.817
TOTAL - FISCAL							1.122.693.138
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.122.693.138

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								560.000.000	
	ATIVIDADES									
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							560.000.000	
2318 22BO 6504	Ações de Proteção e Defesa Civil - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	06 182							560.000.000	
	População beneficiada (unidade): 7.800.000		F	3-ODC	2	40	0	3000	160.000.000	
			F	4-INV	2	40	0	3000	400.000.000	
TOTAL - FISCAL									560.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									560.000.000	

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR	

		F	D		D		E	
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							3.000.000
	ATIVIDADES							
5131 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08 244						3.000.000
5131 8893 6501	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	08 244						3.000.000
	Ente federativo apoiado (unidade): 435		S	3-ODC	2	90	0	3000
5133	Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome							55.664.530
	ATIVIDADES							
5133 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	08 244						30.664.530
5133 2792 6502	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	08 244						30.664.530
	Família beneficiada (unidade): 100.000		S	3-ODC	2	90	0	3000
5133 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306						20.000.000
5133 2798 6501	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	08 306						20.000.000
	Família agricultora beneficiada (unidade): 1.333		S	3-ODC	2	90	0	3000
5133 8929	Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional	08 306						5.000.000
5133 8929 6500	Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	08 306						5.000.000
	Equipamento apoiado (unidade): 60		S	3-ODC	2	90	0	3000
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								58.664.530

TOTAL - GERAL

58.664.530

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								98.037.876
	ATIVIDADES								
5131 219E	Ações de Proteção Social Básica	08 244							11.663.310
5131 219E 6500	Ações de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Ente federativo apoiado (unidade): 435	08 244	S	3-ODC	2	41	0	3000	11.663.310
5131 219F	Ações de Proteção Social Especial	08 244							86.374.566
5131 219F 6501	Ações de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Ente federativo apoiado (unidade): 435	08 244	S	3-ODC	2	41	0	3000	86.374.566
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									98.037.876
TOTAL - GERAL									98.037.876

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
--------------	-----------------------------------	-----------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									164.366.000
	ATIVIDADES									
0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	15 453								164.366.000
0032 2843 6500	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	15 453								164.366.000
	Passageiro transportado (unidades por dia): 136.841		F	3-ODC	2	90	0	3000		49.309.800
			F	4-INV	2	90	0	3000		115.056.200
TOTAL - FISCAL										164.366.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										164.366.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								4.950.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00ED	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito	28 846							450.000.000	
0909 00ED 6501	Integralização de cotas do Fundo Garantidor para Investimentos - FGI para Pequenas e Médias Empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846	F	5-IFI	2	90	0	3000	450.000.000	
0909 00EE	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)	28 846							4.500.000.000	

0909 00EE 6501	Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	28 846									4.500.000.000
	Operação realizada (unidade): 1		F	5-IFI	2	90	0	3000			4.500.000.000
TOTAL - FISCAL											4.950.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.950.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável								400.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1144 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605							400.000.000	
1144 0301 6501	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 605	F	3-ODC	1	90	0	3000	400.000.000	
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia								600.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
1191 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	20 608							600.000.000	
1191 0281 6502	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	20 608							600.000.000	

				F	3-ODC	1	90	0	3000	600.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74120 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.000.000.000	
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0909 00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	23 691							1.000.000.000	
0909 00WB 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	23 691							1.000.000.000	
			F	3-ODC	1	90	0	3000	1.000.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000.000

Brasília, 11 de Maio de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 12.179.438.240,00 (doze bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio Grande do Sul está passando por grande calamidade decorrente de desastres naturais de enormes proporções, com o cenário recente das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por estes eventos climáticos extremos que estão causando os mais diversos efeitos, como destruição de estradas, lavouras, pontilhões e pontes, alagamentos, enxurradas que impedem a locomoção nos municípios, assim como danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. De acordo com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o cenário de risco de eventos geo-hidrológicos para a região sul é extremamente alto, e há a possibilidade de novas ocorrências hidrológicas nas mesorregiões Sudeste e Sudoeste Rio-Grandense e Metropolitana de Porto Alegre, devido à permanência das inundações, aos níveis fluviométricos elevados em vários municípios e ao deslocamento das ondas de cheia, decorrentes dos acumulados de chuva dos últimos dias e das condições de saturação do solo. Já se contabiliza mais de 100 mortos, aproximadamente 1,8 milhão de pessoas afetadas, milhares de desabrigados e desalojados, e mais de uma centena de desaparecidos.

4. Destaca-se o Decreto nº 57.605, de 7 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declara estado de calamidade pública em quase 400 municípios.

5. Vale mencionar a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)

6. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para o

atendimento de medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, com o objetivo de viabilizar:

a) Ministério da Educação:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o repasse de, pelo menos, uma parcela extra dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, às redes de ensino federal, estadual e municipal do Rio Grande do Sul, de modo que o Governo Federal possa contribuir para que 1,7 milhão de estudantes da educação básica pública do RS não entre em situação de insegurança alimentar, considerando: i) a perda parcial de alimentos já adquiridos e as perdas das produções agrícolas locais, fatos que certamente irão gerar alta no preço dos alimentos; ii) a possível descontinuidade da garantia à alimentação dos estudantes em razão da interrupção das aulas presenciais; e iii) a possibilidade de que, ao retornar as aulas presenciais, as Entidades Executoras daquele Estado podem não possuir recursos federais do PNAE para a oferta regular da alimentação escolar por ter utilizado neste momento de crise, como autoriza o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 2009.

Além disso, viabilizará o repasse de recursos às escolas atingidas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cuja finalidade é contribuir para o provimento de necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e da promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, e, dessa forma, contribuir para o restabelecimento dos serviços essenciais prestados por esses estabelecimentos;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o pagamento de diárias, passagens, combustível e manutenção da frota de veículos e aeronaves, além de indenização pela flexibilização voluntária do repouso, para 1 mês de mobilização a partir de 10 de maio de 2024;

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas com a mobilização de centenas de policiais federais, de viaturas, embarcações, helicópteros e aviões, bem como suprimento de fundos para aquisição de materiais de primeira ordem e substancialmente escassos no presente momento de crise; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, o pagamento de 30 dias de operações da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de que sejam enviados 350 profissionais mobilizados à região;

c) Ministério da Saúde:

- Hospital Nossa Senhora da Conceição - GHC, a ampliação de serviços na área atingida com o acréscimo de 109 leitos em sua rede de hospitais para suprir essas necessidades de atendimento de urgências, pois instituições de referência de municípios como Canoas, e até mesmo Porto Alegre, sofreram danos irreparáveis e não darão conta de demandas das regiões que são referenciadas por essas unidades.

Também no âmbito do GHC, visa ampliar o quadro próprio de pessoal em 890 vagas emergenciais temporárias para o período de seis meses, a fim de garantir a manutenção dos serviços, com capacidade aumentada para atendimentos em maior número (reflexos da tragédia) e suprimindo o absenteísmo atual de 13,02%, conforme detalhado no Ofício GHC-DIRET 615/2024, de 9 de maio de 2024; e

- Fundo Nacional de Saúde - FNS, o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de modo a repor todos os estoques destruídos pelas inundações; a cobertura no fornecimento de medicamentos do programa, que deve aumentar em razão da flexibilização das regras de dispensação, bem como em função das perdas de estoques institucionais e pessoais de medicamentos para tratamento de asma, hipertensão e diabetes

no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil; o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica de modo a repor todos os estoques destruídos; a aquisição direta e o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, também para reposição dos estoques perdidos em função das inundações; o custeio dos deslocamentos e a permanência de 200 voluntários da Força Nacional do SUS durante 60 dias; a realização de ações da atenção especializada ambulatorial e hospitalar, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da situação emergencial, campanhas educativas e manutenção/recuperação de equipamentos de apoio à assistência especializada.

Ainda no âmbito do FNS, a realização de ações e serviços de atenção primária à saúde, pelo menos nos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que, mesmo aqueles que não foram diretamente impactados com as inundações sofrerão aumento na demanda de serviços para atendimento da população do Estado, e terão que reformar sua capacidade de atendimento; a disponibilização de 1.500 computadores ao Estado do Rio Grande do Sul; a atenção à saúde indígena, incluindo as dificuldades logísticas enfrentadas para acessar os territórios indígenas; a execução de ações de vigilância em saúde, com atuação sistêmica visando conter a possível disseminação e aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e doenças transmissíveis por vetores e aglomeração, em função das populações desabrigadas e desalojadas, bem como a aquisição de equipamentos para a Rede de Frio, para laboratórios, reequipagem do Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde - CIEVS, reconstrução de Unidades de Vigilância em Zoonoses (UVZ), reconstrução de Centros de Verificação de Óbito (SVO), recuperação/reforma de laboratórios e demais serviços para a manutenção vigilância em saúde e ambiente no Estado;

d) Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a execução de ações de recuperação e reconstrução de infraestrutura rodoviária naquele Estado, necessárias em função dos danos de grandes proporções no sistema viário estadual, inviabilizando o abastecimento e o trânsito da população;

e) Ministério do Trabalho e Emprego:

- Fundo de Amparo ao Trabalhador, a concessão de duas parcelas adicionais do seguro-desemprego para os indivíduos desempregados que já estão recebendo o benefício à data em que o Governo do RS declarou o estado de calamidade pública;

f) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no MDA, e Administração Direta do MAPA, a importação de arroz beneficiado ou em casca para a formação de estoques e equalização do preço, a fim de mitigar as consequências sociais e econômicas decorrentes desse evento, em consonância com a Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024. É importante ressaltar que se trata de uma medida preventiva emergencial para garantir a segurança alimentar da população, tendo em vista que o Estado do Rio Grande do Sul é responsável por 70,8% da produção brasileira de arroz e que ainda não é possível apurar a extensão total do desastre e seus efeitos;

g) Ministério da Defesa - MD:

- Administração Direta, o emprego de meios, terrestres e fluviais, para transporte e resgate de desalojados, desabrigados e população em área de risco; a busca de desaparecidos; a desobstrução de vias e retirada de entulho; o apoio à organização e à distribuição de doações; o transporte, instalação e operação de Hospitais de Campanha; o reestabelecimento de serviços essenciais; a montagem de abrigos emergenciais; e a realização de evacuações aeromédicas. Adicionalmente,

viabilizará a logística estratégica com objetivo de levar o apoio da zona de interior, aqui representada pelos demais Estados brasileiros, para a área de calamidade, e a recuperação de meios materiais e instalações, contribuindo efetivamente para o retorno da normalidade no Estado, dentre outros tipos de apoio que poderão ser solicitados ao MD, a depender da persistência na situação de calamidade e da extensão dos danos humanos, materiais e ambientais em seus Municípios, assim como do reconhecimento federal de estado de calamidade pública em outras localidades;

h) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, as diversas ações de proteção e defesa civil, a fim de garantir o atendimento com operações de resposta e de recuperação aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado;

i) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a estruturação de apoio técnico a municípios, na perspectiva de proteção social, gestão do território e organização de serviços e ações de mitigação dos efeitos causados pela situação de calamidade e emergência; a aquisição e distribuição de 197 mil cestas de alimentos no Estado, reduzindo os impactos do desastre na segurança alimentar das famílias; o apoio às ações de resposta no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, que permitirá a aquisição e distribuição de 3 mil toneladas de arroz e feijão; e o apoio ao fornecimento de 1,8 milhões de refeições por 30 dias; e

- Fundo Nacional de Assistência Social, o pagamento de duas parcelas extras do cofinanciamento federal da “Proteção Social Básica”, e duas da “Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade”, mediante os impactos sofridos pela rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a alta demanda e procura pelos serviços tipificados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e nas unidades da Proteção Social Especial, visando garantir proteção social à população atingida, por meio da aquisição de insumos, contratação de serviços e pessoal para as equipes de referência para atuação na linha de frente para a execução do serviço proteção social em situação de emergência e calamidade; e o desenvolvimento do serviço que promove apoio e proteção à população impactada, com a disponibilização de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas em cada localidade;

j) Ministério das Cidades:

- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, o atendimento de condições mínimas previstas para a retomada das operações da Empresa;

k) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, as integralizações de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO), para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, para pequenas e médias empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, a fim de garantir o atendimento aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024; e

l) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, as subvenções econômicas em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992), e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992); e

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a concessão de subvenção econômica, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos e que estejam situadas em áreas efetivamente afetadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024).

7. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos mencionados desastres naturais, gerando prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas nas diversas regiões atingidas.

8. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

9. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência naquele Estado, e, portanto, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, seguem, em anexo, os demonstrativos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, utilizado neste crédito, relativo às fontes “Recursos Livres da União”, “FUNAPOL”, “Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito”, “Recursos Próprios Livres da UO”, e “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 31, DE 11/05/2024.

		R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Agricultura e Pecuária	100.000.000	0
- Administração Direta	100.000.000	0
Ministério da Educação	72.000.044	0
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	72.000.044	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	21.980.061	0
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	10.617.126	0
- Departamento de Polícia Federal	5.845.520	0
- Fundo Nacional de Segurança Pública	5.517.415	0
Ministério da Saúde	931.815.310	0
- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	115.340.420	0
- Fundo Nacional de Saúde	816.474.890	0
Ministério dos Transportes	1.185.949.636	0
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	1.185.949.636	0
Ministério do Trabalho e Emprego	497.791.645	0
- Fundo de Amparo ao Trabalhador	497.791.645	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	416.140.000	0
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	416.140.000	0
Ministério da Defesa	1.122.693.138	0
- Administração Direta	1.122.693.138	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	560.000.000	0
- Administração Direta	560.000.000	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	156.702.406	0
- Administração Direta	58.664.530	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	98.037.876	0
Ministério das Cidades	164.366.000	0
- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	164.366.000	0

Encargos Financeiros da União	4.950.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	4.950.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	2.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	1.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.000.000.000	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:	0	12.179.438.24
- Recursos Livres da União	0	12.085.458.13
- FUNAPOL	0	5
- Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito	0	5.845.520
- Recursos Próprios Livres da UO	0	10.617.126
- Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal	0	5.517.415
	0	72.000.044
Total	12.179.438.24	12.179.438.24
	0	0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	13.456.500.231
Abertos	1.371.042.096
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	12.085.458.135
(E) Créditos Suplementares e Especiais	2.301.365.131
Abertos	2.301.365.131
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	876.274.066
Abertos	876.274.066
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	53.158.920.247

Portaria STN/MF, nº 292, de 22 de fevereiro de 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 019 - FUNAPOL

Unidade Orçamentária: 30108 - Departamento de Polícia Federal

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	495.407.469
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	5.845.520
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	5.845.520
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	489.561.949

Portaria STN/MF, nº 292, de 22 de fevereiro de 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 020 - SIN.,ENG.TRAF. E CAMPO,POL.,FISC.EDUC.TRAN.

Unidade Orçamentária: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	1.733.630.222
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	60.486.592
Abertos	49.869.466
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	10.617.126
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	1.673.143.630

Portaria STN/MF,nº 292, de 22 de fevereiro de 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	171.036.412
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	35.435.321
Abertos	29.917.906
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	5.517.415
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	135.601.091

Portaria STN/MF, nº 292, de 22 de fevereiro de 2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 133 - EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL

Unidade Orçamentária: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	14.901.307.582
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	72.000.044
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	72.000.044
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	14.829.307.538

Portaria STN/MF,nº 292, de 22 de fevereiro de 2024

MENSAGEM Nº 189

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 11 de maio de 2024.



CONGRESSO NACIONAL

Ofício nº 208 (CN)

Brasília, em 13 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 1.218, de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica”.

À Medida foram oferecidas 9 (nove) emendas, sendo estas declaradas inadmitidas, e a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 18, de 2024-CN, que conclui pela aprovação da matéria em sua forma original. A matéria está disponível no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que a compõem, no seguinte link: [“https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/163506”](https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/163506).

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1218, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	001; 002; 003
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	004
Deputado Federal Bibó Nunes (PL/RS)	005; 006; 007
Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MPV 1218
00001

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“A realização de pagamentos de indenizações originárias de desapropriações que objetivem remanejamento de pessoas em função de desastres naturais no Estado do Rio Grande do Sul”.

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, a destinação de pagamentos de indenizações originárias de desapropriações que objetivam o remanejamento de pessoas em função de desastres naturais, a para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade. Esse montante poderia ser crucial para acelerar a recuperação das infraestruturas danificadas, garantir o fornecimento de recursos essenciais, apoiar as medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais, dentre outros.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249093927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MPV 1218
00002

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“O pagamento de subsídios para moradia temporária das pessoas que foram afetadas pela catástrofe climática no Estado do Rio Grande do Sul. (Auxílio Aluguel).”

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, o pagamento de subsídios para moradia temporária (Auxílio Aluguel), torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade. Esse auxílio será importante para a população afetada se reestabelecer, tendo uma moradia digna.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249591020000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MPV 1218
00003

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“A Transferência de recursos para Consórcios Públicos Intermunicipais”

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, a transferência de recursos para Consórcios Intermunicipais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade.

Os consórcios públicos intermunicipais, tem como objetivo fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244055521800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo realocará 50% dos recursos originalmente destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Legislativo nº 36 de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 341 municípios, a destinação de uma parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Conforme informações da Defesa Civil do Estado, o número de pessoas afetadas pelas enchentes é de 2,1 milhões, tendo o número de desalojados aumentado para 538.743 (dados atualizados no dia 12/05). Houve impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, e a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade para com o país.

Esse montante será crucial para acelerar a recuperação das infraestruturas danificadas, garantir o fornecimento de recursos essenciais, apoiar as medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais, dentre outros. Investimentos podem ser direcionados para a reconstrução de moradias, desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de



áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. A União, de forma excepcional, quitará de forma integral as parcelas de financiamento imobiliário aos detentores de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação e atingidos diretamente pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Art. Nos contratos de financiamento habitacional dos detentores de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul atingidos de forma indireta pela Calamidade Pública possibilita-se, a pedido, a suspensão dos contratos de financiamento habitacional até a decretação do fim da calamidade pública.

§1º As parcelas suspensas nos termos do caput serão pagas após o término da vigência de calamidade pública de forma não cumulativa com outras parcelas vincendas, e sobre elas não incidirão juros e mora por atraso de pagamento.

§ 2º Havendo parcelas vencidas, essas serão transferidas para o final do financiamento de que trata esta lei, aditando-se automaticamente, para o fim do contrato com a instituição ou agente financeiro e sobre elas não incidirão multa e juros.

Art. Os recursos financeiros para a execução do disposto no artigo 1º ocorrerão por meio do Fundo Nacional para Calamidade Públicas, Proteção e





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

Defesa Civil (Funcap), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise advinda da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul redundará inevitavelmente em uma crise econômica maior, ceifando empregos, causando falências, invalidando pais de família, o que dificultará no cumprimento das obrigações financeiras, entre elas a do contrato de financiamento habitacional.

É portanto necessário a criação de mecanismo emergencial de proteção para que as famílias desprotegidas não corram risco de perder um de seus mais preciosos bens, que é a casa própria.

Através da resiliência financeira, tratando-se da capacidade de reduzir riscos, ajustando-se rapidamente a um choque e permanecendo operando em situações adversas, a Gestão Pública tem o dever de trazer à população soluções estratégicas para esse momento de crise.¹

Em momentos de reconstrução diante de tragédias, é necessário assegurar dignidade às famílias, bem como aquecer o mercado local que, naturalmente, também estará enfrentando dificuldades com a escassez de dinheiro em circulação.

Como o Funcap possui natureza contábil e financeira e tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de prevenção em áreas de

¹ BARBERA, Carmela. Patterns of financial resilience in Italian municipalities. In: STECCOLINI, Ileana; JONES, Martin; SALITERER, Iris (ed.). Governmental financial resilience: international perspectives on how local governments face austerity. Bingley, UK: Emerald, 2017. p. 153-171. (Public Policy and Governance, v. 27)





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

risco, bem como a recuperação de áreas atingidas por desastres que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, verifica-se, estrategicamente ser o meio para custear a presente proposta de Lei.

Outrossim, compete à União promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, impondo-lhe atuar como ente central de planejamento e coordenação em situação de emergência sanitária, '(...) inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública' (ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário).

Consoante afirmado, a jurisprudência da Corte Suprema é assente no sentido de que em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o direito a moradia.

Ementa: AGRADO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CALAMIDADE. FAMÍLIAS DESABRIGADAS. COMUNIDADE DO ARROZAL – ARACAJÚ/SE. DIREITO À MORADIA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE NAS SEDES RECURSAIS ANTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO JUÍZO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NESTA SEDE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.(ARE 948601 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 10-02-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2017 PUBLIC 24-02-2017)

Dessa forma, com o objetivo de minimizar os impactos econômicos da calamidade pública, deve o Governo adotar política fiscal e monetária





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

expansionista no presente caso, permitindo o pagamento pela União do contrato habitacional, quando diretamente atingido a moradia do seu detentor, bem como permitindo a suspensão do pagamento para os imóveis indiretamente atingidos.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

CD248633972300

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo realocará 50% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme previsto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, para implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo n.º 36 de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Calamidade Pública decretada no Rio Grande do Sul, além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

Diante deste cenário devastador, afetando mais de 341 municípios, a destinação de uma parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social.

Com milhares de desabrigados e, diante dos impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade.





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

O momento, portanto, é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, realocando metade do fundo eleitoral previsto para 2024 (cerca de R\$ 4,9 bilhões) para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul do país.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)





CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

CD245132640600

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Poder Executivo realocará 50% dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo n.º 36 de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul novamente sofre com enchentes e, segundo os dados mais atuais¹, este é o tamanho da destruição:

Municípios afetados: 364; Pessoas em abrigos: 20.070; Desalojados: 129.279; Afetados: 873.275; Feridos: 291; Desaparecidos: 111; Óbitos confirmados: 83; Óbitos em investigação: 4.

Além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

O desequilíbrio gerado nas contas públicas municipais e estadual obrigam um auxílio federal. Passando ao largo do pacto federativo, mas

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/06/chuvas-no-rs-sobe-numerode-mortes-e-desaparecidos.ghtml>





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

apenas a título de citação, lembremos que os tributos federais pagos no Estado do Rio Grande do Sul são de R\$ 57,4 bilhões, recebendo como transferências federais apenas R\$ 13,3 bilhões.

Um déficit de R\$ 44,2 bilhões que agora farão falta na reconstrução de infraestrutura, construção de moradias, auxílio produtivo econômico e social².

Serão necessárias medidas de reconstrução típicas de um pós-guerra e toda fonte de recursos é bem vinda. Assim, a proposta de emenda é que seja realocado 50% do Fundo Partidário para auxiliar financeiramente o Rio Grande do Sul neste cenário anômalo de Estado de Calamidade Pública.

Vale lembrar que o Fundo Partidário (R\$ 1.243.745.396,00 em 2024) visa à assistência aos partidos políticos, constituído pela arrecadação de multas eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas.

Segundo a Lei n. 9.096/95 - atualizada pela Lei 11.459/07 - 5% do total do Fundo Partidário são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos políticos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os demais 95% do total desse fundo são distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados³.

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

² <https://twitter.com/OficialJoao/status/1786758248592208027>

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario>





CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

O momento é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, os próprios políticos, realocando metade do Fundo Partidário para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)





EMENDA Nº - CMMPV 1218/2024 (à MPV 1218/2024)

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. A contratação de serviços de transporte para a remoção de arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul com subsídio para regiões desabastecidas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil produz cerca de 10,5 milhões de toneladas de arroz, sendo que aproximadamente 7 milhões vêm de produtores gaúchos. O consumo interno anual, de 11 milhões de toneladas, é inferior ao suprimento (14,482 milhões de toneladas), indicando que o possível risco de desabastecimento necessita de uma avaliação racional. Ao mesmo tempo, o país já costuma importar o grão todos os anos, e somado a perspectiva de redução nas exportações brasileiras, principalmente devido aos preços internos mais remuneradores, a expectativa de pleno abastecimento se mantém.

Em decorrência das frequentes e volumosas chuvas, houve alagamentos, inundações e extravasamento dos rios, no Rio Grande do Sul, e os prejuízos às lavouras ainda estão sendo mensurados. O relatório do mês de maio da Conab, estima uma produção total de arroz de 10,495 milhões de toneladas, 4,6% acima da colheita de 2023, onde o suprimento já tinha sido suficiente para atender o consumo interno.

Por outro lado, além dos danos nas propriedades rurais e na indústria agroalimentar, o Rio Grande do Sul enfrenta um obstáculo na infraestrutura agrícola, uma área vital que contribui significativamente com divisas para o Estado e para o abastecimento nacional. Os preços dos fretes explodiram nas principais rotas de escoamento de grãos. O frete entre Passo Fundo (RS) e Rio Grande (RS), por exemplo, teve elevação de 17% na comparação com o mês anterior. De Cruz Alta (RS) ao Rio Grande (RS), os preços subiram 38% na comparação entre a primeira e a segunda semana de maio.

Portanto, é imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado, e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento dos centros de consumo. Consequentemente, a importação de arroz somente deverá ser autorizada após o diagnóstico e reparação das dificuldades



na infraestrutura logística para escoamento do produto interno para abastecimentos dos centros de consumo.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado COVATTI FILHO





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A contratação de serviços de transporte para a remoção de arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul com subsídio para regiões desabastecidas.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil produz cerca de 10,5 milhões de toneladas de arroz, sendo que aproximadamente 7 milhões vêm de produtores gaúchos. O consumo interno anual, de 11 milhões de toneladas, é inferior ao suprimento (14,482 milhões de toneladas), indicando que o possível risco de desabastecimento necessita de uma avaliação racional. Ao mesmo tempo, o país já costuma importar o grão todos os anos, e somado a perspectiva de redução nas exportações brasileiras, principalmente devido aos preços internos mais remuneradores, a expectativa de pleno abastecimento se mantém.

Em decorrência das frequentes e volumosas chuvas, houve alagamentos, inundações e extravasamento dos rios, no Rio Grande do Sul, e os prejuízos às lavouras ainda estão sendo mensurados. O relatório do mês de maio da Conab, estima uma produção total de arroz de 10,495 milhões de toneladas, 4,6% acima da colheita de 2023, onde o suprimento já tinha sido suficiente para atender o consumo interno.

Por outro lado, além dos danos nas propriedades rurais e na indústria agroalimentar, o Rio Grande do Sul enfrenta um obstáculo na infraestrutura agrícola, uma área vital que contribui significativamente com divisas para o Estado e para o abastecimento nacional. Os preços dos fretes



CD246962060200
ExEdit

explodiram nas principais rotas de escoamento de grãos. O frete entre Passo Fundo (RS) e Rio Grande (RS), por exemplo, teve elevação de 17% na comparação com o mês anterior. De Cruz Alta (RS) ao Rio Grande (RS), os preços subiram 38% na comparação entre a primeira e a segunda semana de maio.

Portanto, é imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado, e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento dos centros de consumo. Conseqüentemente, a importação de arroz somente deverá ser autorizada após o diagnóstico e reparação das dificuldades na infraestrutura logística para escoamento do produto interno para abastecimentos dos centros de consumo.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado Covatti Filho
(PP - RS)





CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 18, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória nº 1218, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Julio Arcoverde

RELATOR: Deputada Laura Carneiro

RELATOR REVISOR: Senador Fabiano Contarato

RELATOR ADHOC: Deputado Merlong Solano

12 de junho de 2024



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº _____, DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 1218, de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I. RELATÓRIO

O Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.218, de 11/05/2024, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos (EM) nº 031-MPO, de 11 de Maio de 2024, que acompanha a referida MPV, esclarece que o crédito destina-se a atender o Estado do Rio Grande do Sul, que passa por calamidade decorrente de desastres naturais de enormes proporções, com cenário de chuvas intensas. Informa ainda que, segundo a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o cenário de risco de eventos geo-hidrológicos para a região sul é extremamente alto, e há a possibilidade de novas ocorrências hidrológicas.

Diante desse contexto e considerando o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, informa que o crédito destina-se a viabilizar:

“a) Ministério da Educação:

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o repasse de, pelo menos, uma parcela extra dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de modo que o Governo Federal possa contribuir para que 1,7 milhão de estudantes da educação básica pública do RS não entre em situação de insegurança alimentar.

Além disso, viabilizará o repasse de recursos às escolas atingidas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, cuja finalidade é contribuir para o restabelecimento dos serviços essenciais prestados por esses estabelecimentos;

Ministério da Educação

72.000.04

4

- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

72.000.044

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o pagamento de diárias, passagens, combustível e manutenção da frota de veículos e aeronaves, além de indenização pela flexibilização voluntária do repouso, para 1 mês de mobilização a partir de 10 de maio de 2024;

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas com a mobilização de centenas de policiais federais, de viaturas, embarcações, helicópteros e aviões, bem como suprimento de fundos para aquisição de materiais de primeira ordem e substancialmente escassos no presente momento de crise; e

- Fundo Nacional de Segurança Pública, o pagamento de 30 dias de operações da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de que sejam enviados 350 profissionais mobilizados à região;

Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Departamento de Polícia Federal	21.980.061
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	10.617.126
- Departamento de Polícia Federal	5.845.520
- Fundo Nacional de Segurança Pública	5.517.415

c) Ministério da Saúde:

- Hospital Nossa Senhora da Conceição - GHC, a ampliação de serviços na área atingida com o acréscimo de 109 leitos em sua rede de hospitais para suprir essas necessidades de atendimento de urgências, pois instituições de referência de municípios como Canoas, e até mesmo Porto Alegre, sofreram danos irreparáveis e não darão conta de demandas das regiões que são referenciadas por essas unidades.

Também no âmbito do GHC, visa ampliar o quadro próprio de pessoal em 890 vagas emergenciais temporárias para o período de seis meses, a fim de garantir a manutenção dos serviços, com capacidade aumentada para atendimentos em maior número (reflexos da tragédia) e suprimindo o absenteísmo atual de 13,02%, conforme detalhado no Ofício GHC-DIRET 615/2024, de 9 de maio de 2024; e

- Fundo Nacional de Saúde - FNS, o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de modo a repor todos os estoques destruídos pelas inundações; a cobertura no fornecimento de medicamentos do programa, que deve aumentar em razão da flexibilização das regras de dispensação, bem como em função das perdas de estoques institucionais e pessoais de medicamentos para tratamento de asma, hipertensão e diabetes no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil; o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica de modo a repor todos os estoques destruídos; a aquisição direta e o auxílio financeiro para a aquisição dos mais variados itens do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, também para reposição dos estoques perdidos em função das inundações; o custeio dos deslocamentos e a permanência de 200 voluntários da Força Nacional do SUS durante 60 dias; a realização de ações da atenção especializada ambulatorial e hospitalar, aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da situação emergencial, campanhas educativas e manutenção/recuperação de equipamentos de apoio à assistência especializada.

Ainda no âmbito do FNS, a realização de ações e serviços de atenção primária à saúde; a disponibilização de 1.500 computadores ao Estado do Rio Grande do Sul; a atenção à saúde indígena; a execução de ações de vigilância em saúde, bem como a aquisição de equipamentos para a Rede de Frio, para laboratórios, reequipagem do Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde - CIEVS, reconstrução de Unidades de Vigilância em Zoonoses (UVZ), reconstrução de Centros de Verificação de Óbito (SVO), recuperação/reforma de laboratórios e demais serviços para a manutenção vigilância em saúde e ambiente no Estado;

Ministério da Saúde	931.815.3
	10
- Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	115.340.420
- Fundo Nacional de Saúde	816.474.890

d) Ministério dos Transportes:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a execução de ações de recuperação e reconstrução de infraestrutura rodoviária naquele Estado, necessárias em função dos danos de grandes proporções no sistema viário estadual, inviabilizando o abastecimento e o trânsito da população;

Ministério dos Transportes	1.185.949.636
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	1.185.949.636

e) Ministério do Trabalho e Emprego:

- Fundo de Amparo ao Trabalhador, a concessão de duas parcelas adicionais do seguro desemprego para os indivíduos desempregados que já estão recebendo o benefício à data em que o Governo do RS declarou o estado de calamidade pública;

Ministério do Trabalho e Emprego	497.791.645
- Fundo de Amparo ao Trabalhador	497.791.645

f) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA:

- Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, no MDA, e Administração Direta do MAPA, a importação de arroz beneficiado ou em casca para a formação de estoques e equalização do preço, a fim de mitigar as consequências sociais e econômicas decorrentes desse evento, em consonância com a Medida Provisória nº 1.217, de 9 de maio de 2024;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	416.140.000
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	416.140.000
Ministério da Agricultura e Pecuária	100.000.000
- Administração Direta	100.000.000

g) Ministério da Defesa - MD:

- Administração Direta, o emprego de meios, terrestres e fluviais, para transporte e resgate de desalojados, desabrigados e população em área de risco; a busca de desaparecidos; a desobstrução de vias e retirada de entulho; o apoio à organização e à distribuição de doações; o transporte, instalação e operação de Hospitais de Campanha; o reestabelecimento de serviços essenciais; a montagem de abrigos emergenciais; e a realização de evacuações aeromédicas;

Ministério da Defesa	1.122.693.138
- Administração Direta	1.122.693.138

h) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, as diversas ações de proteção e defesa civil, a fim de garantir o atendimento com operações de resposta e de recuperação aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado;

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	560.000.000
- Administração Direta	560.000.000

i) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta, a estruturação de apoio técnico a municípios, na perspectiva de proteção social, gestão do território e organização de serviços e ações de mitigação dos efeitos causados pela situação de calamidade e emergência; a aquisição e distribuição de 197 mil cestas de alimentos no Estado; o apoio às ações de resposta no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, que permitirá a aquisição e distribuição de 3 mil toneladas de arroz e feijão; e o apoio ao fornecimento de 1,8 milhões de refeições por 30 dias; e

- Fundo Nacional de Assistência Social, o pagamento de duas parcelas extras do cofinanciamento federal da "Proteção Social Básica", e duas da "Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade", mediante os impactos sofridos pela rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a alta demanda e procura pelos serviços tipificados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e nas unidades da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proteção Social Especial, visando garantir proteção social à população atingida, por meio da aquisição de insumos, contratação de serviços e pessoal para as equipes de referência para atuação na linha de frente para a execução do serviço proteção social em situação de emergência e calamidade; e o desenvolvimento do serviço que promove apoio e proteção à população impactada, com a disponibilização de alojamentos provisórios, conforme as necessidades detectadas em cada localidade;

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	156.702.406
- Administração Direta	58.664.530
- Fundo Nacional de Assistência Social	98.037.876

j) Ministério das Cidades:

- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, o atendimento de condições mínimas previstas para a retomada das operações da Empresa;

Ministério das Cidades	164.366.000
- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.	164.366.000
- TRENSURB	0

k) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, as integralizações de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO), para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, para pequenas e médias empresas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC, a fim de garantir o atendimento aos municípios afetados pelas chuvas intensas naquele Estado, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 1.216, de 9 de maio de 2024;

Encargos Financeiros da União	4.950.000.000
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	4.950.000.000

l) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, as subvenções econômicas em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992), e no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992); e

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a concessão de subvenção econômica, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos e que estejam situadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em áreas efetivamente afetadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024).”

Operações Oficiais de Crédito	2.000.000.000
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda	1.000.000.000
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.000.000.000

A EM informa que os recursos serão totalmente utilizados para atender a atual situação de emergência no Rio Grande do Sul, estando assim restrito à calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 36, de 2024, e que, em atendimento ao § 15 do art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, encaminha demonstrativos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, utilizado no crédito.

Com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade para a abertura do presente crédito extraordinário, previstos nos arts. 62, *caput*, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a EM apresentou as razões que teriam motivado e justificado a edição da MP e informa que a Medida Provisória está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 9 (nove) emendas à MPV.

Este é o relatório.

II. VOTO

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal (CF), estabelece que compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da CF.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o § 6º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN, a matéria foi encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

II.1 Da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de imediato ao Congresso Nacional. Todavia, expressamente veda a edição do instrumento sobre matéria afeta a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvada abertura de crédito extraordinário (art. 62, §1º, I, “d”, da Constituição).

Por sua vez, a Constituição prevê (art. 167, § 3º) que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, as medidas provisórias de crédito extraordinário devem atender aos pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade. Quanto a tais aspectos, a Exposição de Motivos esclarece que:

*“7. A **urgência** e **relevância** deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos mencionados desastres naturais, gerando prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas nas diversas regiões atingidas.*

*8. Em relação ao quesito **imprevisibilidade** desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.”* (grifo nosso)

Pelas razões apresentadas na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV nº 1.218, de 2024, em exame, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

Ressalte-se que a MPV nº 1.218/2024 está vazada em boa técnica legislativa, obedece aos devidos trâmites legislativos, não afronta o ordenamento jurídico vigente e respeita os balizamentos constitucionais próprios a esse instrumento legislativo, consignados no já referido art. 62 da CF.

Com efeito, no que tange aos demais aspectos atinentes à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, cujo objeto não incorre nas limitações materiais constantes do § 1º do citado dispositivo.

Restam assim demonstradas a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da MPV nº 1.218, de 2024.

II.2 Da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das MPVs abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para que se proceda a esse exame, deve-se observar que os créditos extraordinários, pelas circunstâncias excepcionais que os justificam, recebem tratamento diferenciado no ordenamento jurídico nacional, a saber:

1. Tais créditos não se incluem na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023, nos termos do art. 3º, § 2º, II, da citada norma;
2. Conforme se depreende do disposto no inciso V do art. 167, da Constituição, os créditos extraordinários estão dispensados da indicação da origem de recursos no ato de sua abertura.
3. Conforme consta do Anexo da MPV, verifica-se que a dotação está adequadamente alocada em ações orçamentárias, como despesas primárias discricionárias (RP 2) e obrigatórias (RP 1). Portanto elevam as despesas primárias constantes da Proposta de Lei Orçamentária para 2024 e deverão ser pagas com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 (fontes: “000 - Recursos Livres da União”, “019 – FUNAPOL”, “020 - Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito”, “050 - Recursos Próprios Livres da UO” e “133 - Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”) constante da MPV;
4. O crédito tem impacto sobre o resultado primário, na medida em que autoriza despesas dessa natureza. Entretanto, o DL nº 36/2024, reconheceu para fins do art. 65 da LRF o estado de calamidade pública em parte do território nacional e autorizou a União a não computar as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da referida calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho.

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e das demais normas vigentes.

Portanto, restam demonstradas compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MPV nº 1.218, de 2024.

II.3 Mérito

A Medida Provisória nº 1.218, de 2024, é dotada de justificativas de relevância, urgência e imprevisibilidade condizentes com a programação orçamentária que a contempla. Conforme afirma a EM 031/2024-MPO, de 11.5.2024, “...*A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela **necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos mencionados desastres naturais..... ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.***” Assim sendo, em face das considerações externadas na EM, resta comprovada a necessidade do crédito extraordinário.

II.4 Emendas

Foram apresentadas **nove (09) emendas** com objetivo de mitigar os efeitos da calamidade climática no Estado do Rio Grande do Sul.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Deputado Hildo Rocha apresentou as emendas nºs **001, 002 e 003**, que visam autorizar respectivamente: “a realização de pagamentos de indenizações afetas a desapropriações para remanejamento de pessoas em função dos desastres”, “o pagamento de subsídios para moradias temporárias de atingidos pela catástrofe” e “a transferência de recursos para Consórcios Públicos Intermunicipais”.

A emenda nº **005**, do Deputado Federal Bibó Nunes, propõe regular aspectos do financiamento imobiliário de detentores de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação atingidos pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Segundo a proposta, a União seria autorizada a efetuar a quitação integral das parcelas do financiamento daqueles atingidos diretamente pela catástrofe e seria ainda autorizado que os atingidos de forma indireta pedissem a suspensão dos contratos de financiamento habitacional até a decretação do fim da calamidade pública.

Com a finalidade de ampliar as medidas emergenciais, o Deputado Federal Bibó Nunes apresentou ainda as emendas nºs **006 e 007**. Os pleitos determinam respectivamente que o Poder Executivo realoque 50% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

No mesmo sentido, o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança apresentou a emenda nº **004**, determinando que o Poder Executivo realoque 50% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para a implementação de medidas emergenciais no Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, o Deputado Covatti Filho apresentou duas emendas de mesmo teor (**nº008 e 009**). A finalidade das propostas é autorizar a contratação de serviços de transporte para a remoção do arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul, com subsídio para regiões desabastecidas. Segundo o autor, o preço dos fretes explodiu nas principais rotas de escoamento de grãos, sendo imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento de centros de consumo.

Em que pese a nobre intenção e o evidente mérito de todos os pleitos, as emendas propõem a inclusão de matérias que infelizmente extrapolam a competência de créditos extraordinários no sentido de autorizar/fixar despesas orçamentárias. Segundo o princípio constitucional da exclusividade orçamentária (art. 165, §8º)¹, a lei orçamentária e, por conseguinte, os créditos adicionais que a modifiquem, não devem conter dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa.

A Constituição veda ainda o uso de medida provisória para disciplinar matérias orçamentárias como planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares (art. 62, §1º, “d”, da Constituição), salvo especificamente para “*abertura de crédito extraordinário*”, que somente será admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, da Constituição). Portanto, não cabe ao instrumento excepcional afeto a crédito extraordinário regular matérias

¹ Art. 165 ...§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de o, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diversas da autorização de despesa orçamentária nas situações de que trata o art. 167, § 3º, da Constituição.

Nesse sentido, a Resolução CN nº 1/2006 regula a apresentação de emendas a créditos extraordinários. O art. 111 da citada Resolução, determina que às medidas provisórias de crédito extraordinário somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

Dessa forma, com fulcro no art. 146 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, **somos obrigados a indicar a inadmissão das citadas emendas.**

II.5 Conclusão

Ante o exposto, votamos:

I - pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Medida Provisória nº 1.218, de 2024, bem como pelo atendimento dos pressupostos de urgência, relevância, imprevisibilidade, que devem orientar sua adoção;

II - pelo atendimento dos requisitos constitucionais e legais afetos à adequação orçamentária e financeira, devendo a **Medida Provisória nº 1.218, de 2024**, ser considerada compatível e adequada;

III - no sentido de que as emendas de nº 0001 a 0009 sejam inadmitidas por não atenderem os requisitos da Resolução nº 01/2006-CN e as normas constitucionais; e

IV – no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.218, de 2024, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Brasília, 21 de maio de 2024.

Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas com Indicação de Inadmissão (art. 70, III, "c", da Resolução nº 01/2006-CN)

Nº da Emenda	Autor	Motivo Inadmissão
001	Deputado Hildo Rocha	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
002	Deputado Hildo Rocha	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
003	Deputado Hildo Rocha	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
004	Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
005	Deputado Federal Bibó Nunes	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
006	Deputado Federal Bibó Nunes	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
007	Deputado Federal Bibó Nunes	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
008	Deputado Covatti Filho	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN
009	Deputado Covatti Filho	art. 62, §1º, "d"; art. 165, §8º, da CF e art. 111 c/c art. 146 da Resolução nº 01/2006-CN

Brasília, de de 2024.

Deputada Federal Laura Carneiro
Relatora





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CD/24462.24799-00

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião, Extraordinária, realizada em 12 de junho de 2024, **APROVOU** o Relatório do Deputado **MERLONG SOLANO**, relator *ad hoc* (designada relatora anteriormente a Deputada **LAURA CARNEIRO**), pela aprovação da **Medida Provisória nº 1218/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 9 (nove) emendas apresentadas foram **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr. Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitoria, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Júnior, Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Merlong Solano, Moses Rodrigues, Murillo Gouvea, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene Cavalcante, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jorge Kajuru, Leila Barros, Rodrigo Cunha, Rogério Carvalho, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 12 de junho de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente



* C D 2 4 4 6 2 2 4 7 9 9 0 0 *